



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETORES REQUISITANTES (DEMANDANTES)

1.1. Gerência da Tecnologia da informação do CREA RO conforme o documento de formalização de demandas.

Nº DO PROCESSO: 0419.877725/2024-08

2. DO OBJETO DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021):

2.1 Trata-se de contratação de empresa especializada para execução de serviço técnico de instalação de cabos estruturados de redes no prédio da nova sede do CREA -RO, bem como, instalação da rede elétrica, do backbone e a criação de pontos de tomadas de rede elétrica e lógica.

2.2. A prestação do referido serviços, trata-se de serviço comum, não continuado, avaliado conforme especificações contidas na NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão), bem como as NBR 's 16264 e 14565 para instalações de cabeamento estruturado. Além disso, a empresa deverá realizar o serviço contratado com seus próprios produtos que deverão ser de primeira qualidade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QTD	UNT	VALOR MÉDIO
01	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA E INSTALAÇÃO BACKBONE, FORNECIMENTO DE MATERIAIS .	1538	01	R\$ 15.267,80	R\$ 15.267,80
02	INSTALAÇÃO DE REDE LÓGICA (CABOS DE DADOS), PARA PONTOS DE WIFI E PONTOS INEXISTENTES EM ESTAÇÕES.	13692	01	R\$ 22.318,50	R\$ 22.318,50
				TOTAL	R\$ 37.586,30

2.2.3. O valor médio anual da contratação será de R\$37,586,30 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta centavos).

2.2.4. Os quantitativos dos itens são discriminados na tabela abaixo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

2.2.5. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global .

2.2.6 O prazo para execução do serviço será de 15 dias, podendo ser prorrogado no interesse das partes, ou a demanda do serviço.

2.2.6. O prazo de vigência desta contratação será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes.

2.2.7. A presente aquisição está prevista no PCA 2024.

2.2.8. a presente contratação seguirá o regime de empreitada por preço global.

2.2 .9 . DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

2.2.9. 1. Instalação de chave troca nobreak

Descrição	Quantidade - Estimativa
Instalação e Montagem de Quadro de Alimentação com comando de chave de troca de nobreak	01 und
Usar cabeamento 35,0 MM ² - preto	45 metros
Usar cabeamento 16 MM ² - preto	154 metros
Usar cabeamento 16 MM ² - verde	55 metros
Eletrocalha U PERF 50x50x3000	10 metros
Outros Materias, como quadro comando, chave lig/desl, disjuntores, placa conec, isolador, parafusos, terminal ilhos, trilhos din, sinal leds.	de acordo com a montagem do quadro. e levantamento feito pela empresa contratada
Tira ART	1

2. 2. 9.2. Instalação pontos do novo Prédio

Descrição	Quantidade - Estimativa
Instalação de Pontos de Rede elétrica para atendimento e bancadas (estações de trabalho)	50 pontos
Instalação de pontos de rede wifi (sem fio)	20 pontos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

2.2.9.3. Aquisição de Material

Descrição	Quantidade
patch cord de 1,5 cor vermelha cat 6 - T568A	50
Régua para rack de rede com 8 tomadas - 10 AP - 3 pinos	5
Caixa de cabo cat6	3
filtro de linhas 2 metros 10 AP	20
filtro de linhas 5 metros 10 AP	20
filtro de linhas 10 metros 10 AP	20
Tomadas 2P+T - macho para chicote de alimentação de pontos elétricos	50
Tomadas 2P+T - fêmea para chicote de alimentação de pontos elétricos	50
Terminal RJ-45 - Cat6	300
Cabo flexível 4 mm ²	4 peças
Cabo flexível 2,5 mm ²	4 peças
Tomadas 2P+T com espelho para sobrepor	30
Caixa tipo condutele 4x2 sobrepor	30
Eletroduto ferro zincado 3/4, 3 metros	10

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).

3.1. A presente contratação visa a funcionalidade do Conselho diante das instalações elétricas e do cabeamento, promovendo as condições necessárias para o bom funcionamento da autarquia, viabilizando a mudança para a nova Sede do CREA-RO.

3.2. Diante do retorno à sede do Conselho, que se encontra na fase final da obra, há a necessidade de realizar as instalações elétricas e lógica, visando proporcionar o bom funcionamento das atividades do Conselho, visando proporcionar as devidas condições de infraestrutura, segurança e instalações adequadas aos servidores, colaboradores e usuários em geral, além da segurança patrimonial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

3.3. Ressalta-se ainda, que atualmente o CREA-RO está em uma sede provisória, com um valor significativo de aluguel, causando desta forma alto desembolso financeiro, e seu principal objetivo é zelar pelo princípio da economicidade.

3.2. A presente contratação visa proporcionar não só o retorno para a sede do Conselho, como também, garantir o serviço de qualidade para a sociedade em geral.

3.4. Diante do acima exposto, justifica-se a contratação de empresa para efetuar o serviço de instalação de rede elétrica e do Backbone, e as implantações das tomadas que se fazem necessárias para o funcionamento do Conselho.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’ da Lei n. 14.133/2021)

5.1. Para contratação da presente solução, os seguintes requisitos mínimos se fazem necessários:

5.1.1. A empresa deverá fornecer todos os equipamentos, assim como todo cabeamento de interligação, pontos, conexões, mão de obra especializada.

5.1.2. Durante a instalação e testes, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo fornecimento e segurança do ferramental de instalação e instrumental de testes.

5.1.3 A CONTRATADA deverá entregar toda instalação em perfeito funcionamento. Para que isto ocorra a CONTRATADA será obrigada a realizar testes operacionais e certificação do sistema como um todo.

5.1.4 A instalação dos condutores deverá seguir todas as recomendações do fabricante.

5.1.5. Todo o material utilizado para execução dos serviços deverá ser de primeira qualidade.

5.1.6. Nos locais, caso ocorra aberturas de gesso e alvenaria, as mesmas deverão ser recompostas e pintadas pela CONTRATADA, de modo a conservar as características originais. Todos os locais deverão ser entregues limpos.

5.1.7. Todo o cabeamento a ser utilizado, horizontal e vertical, bem como todos os componentes que fazem parte do serviço, que incluem conectores, patch, dentre outros, devem estar de acordo com as normas vigentes e aplicáveis.

5.1.9. Os bens objeto da contratação devem ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, no endereço Rua Elias Gorayeb, 2596, Liberdade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

5.1.10. A empresa contratada deverá apresentar como requisito para a habilitação na contratação, com base na Lei nº 14.133/21, o seguinte:

- a)Habilitação jurídica;
- b) qualificação técnica;
- c) regularidade fiscal, social e trabalhista;
- d) qualificação econômico-financeira;
- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e
- f) cumprimento do disposto no inciso IV, Art. 63º, da lei 14.133/2021.

5.1.11. A presente aquisição está prevista no PCA 2024.

5.1.12. A empresa deverá apresentar responsabilidade técnica conforme Lei 6.496/77 .

6. MODO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato, mediante o envio da Ordem de Execução, cujo cumprimento inicial deverá ocorrer dentro de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite legal.

6.2. Os serviços deverão ser prestados na sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia, localizado na Rua Elias Gorayeb, 2596, Liberdade.

7. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

7.1.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

7.1.8. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119)

7.1.9. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.10. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.1.11 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA(art.6º, XXIII, Lei 14.133/2021)

8.1. Em atenção ao art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j' da Lei n. 14.133/2021, cumpre consignar que as despesas decorrentes desta Contratação correrão à conta dos recursos específicos:

6.2.2.1.1.01.04.09.021-Serviços de Apoio Administrativo e Operacional

8.2. Valor Estimado será de: R\$37.586,30 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta centavos).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A presente contratação será por dispensa da Licitação, por contratação direta, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da NLLCA nº. 14.133/2021.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.3. Em regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal. Todavia, quando a lei nos dá a possibilidade de dispensar à licitação em contratações de baixo valor, se verifica a vantajosidade na escolha desta modalidade com fulcro no art 75 inciso II da NLLCA nº. 14.133/2021 que assim prevê:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~

~~(Vigência)~~ ~~—(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~

~~Vigência~~ (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) ~~Vigência~~

9.4. Com o objetivo de assegurar a eficiência e a adequação na contratação de empresa especializada em serviço de Engenharia, justifica-se a adoção do procedimento de dispensa de licitação, respaldado pelo baixo valor estimado para a presente contratação, além da natureza singular do serviço prestado, caracterizado por entrega única sem continuidade contratual.

9.5. A dispensa de licitação se mostra vantajosa e legalmente respaldada conforme estabelecido no artigo 72, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitações .



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

9.6. Desse modo, não resta dúvida acerca da viabilidade do enquadramento da Dispensa a Licitação na modalidade da contratação direta, no presente caso, vez que os serviços atendem o disposto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

9.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

9.9. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências Impeditivas Indiretas (**art 29. da IN SEGES/MPDG Nº 3, de 2018**);

9.10. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (**art 29. §1º da IN SEGES/MPDG Nº 3, de 2018**);

9.11. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação (**art 29. §2º da IN SEGES/MPDG Nº 3, de 2018**);

9.12. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;

9.13. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada (**art 7. da IN SEGES/MPDG Nº 3, de 2018**).

9.14. DA REGULARIDADE FISCAL E HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.14.1. Regularidade Fiscal:

9.14.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.14.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

9.14.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (Certidão de Quitação Plena), no domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.14.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Certidão Negativa de Débito para com o INSS, nos termos da Lei 8.036/91;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

9.14.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade de Situação – CRS) para com o FGTS, conforme determinação do artigo 27, letra “a”, Lei 8.036/91.

9.15- Habilitação Jurídica

9.15.1 Apresentar documentos referentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, seguirão o disposto no art. 62 a 70 da Lei 14.133/21;

9.15.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.15.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.15.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.15.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.15.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.16. Qualificação Técnica

9.16.1. Deverá a empresa apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica ou nota fiscal que comprove a competência da empresa em executar determinado serviço ou fornecer determinado produto. Esses documentos são cruciais para demonstrar a expertise e a confiabilidade da empresa em suas atividades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

10.1. De acordo com a Orientação Normativa no 17 da AGU:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos." (Despacho do Consultor-Geral da União no 343/2007; Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005- Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER no 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; PARECER/AGU/NAJSP/ No 0969/2009 – SS).

10.1. Em relação ao preço do serviço, em comparação com valores praticados com outros entes públicos, é razoável a contraprestação exigida.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. O Contratante obriga-se a:

11.1.1. Proporcionar todas as condições para que os profissionais contratados possam prestar o objeto, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e da Proposta Comercial juntada.

11.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas obrigacionais deste Termo de Referência e com os termos de sua Proposta;

11.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do ajuste sejam mantidas as obrigações assumidas pela Contratada, especialmente as condições de habilitação e qualificação;

11.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

11.1.7. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

11.1.8. Aplicar as sanções previstas em lei ou neste Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

12.19. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.20. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

13.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.4. Der causa à inexecução total do contrato;

13.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou execução do contrato;

13.10. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.14.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

13.14.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.14.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

13.14.4. Multa:

13.14.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.14.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.14.4.3. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.14.4.4. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, 59º).

13.16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.16.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.16.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.16.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.18. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

13.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.21. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado.

15. DO PAGAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

15.1. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal com aceite pelo fiscal, que deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, da qual deverá constar o número do empenho referente a esta contratação, a descrição do objeto, o período de competência.

15.2 O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da nota fiscal com aceite pelo financeiro, por meio de boleto bancário ou depósito bancário que não seja identificado.

15.3 Na existência de erros, a CONTRATANTE devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

15.4 Somente serão pagos os serviços/materiais quando, a juízo do CONTRATANTE, forem previstos ou autorizados pelo CONTRATANTE e entregues dentro do prazo estabelecido.

15.5 O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação/entrega, por parte da CONTRATADA, qualquer obrigação ou apresentação de documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem o devido aceite.

15.8 O não cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para o “aceite”, implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades previstas na lei de contratos administrativos.

15.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

15.10 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (**art 29. da IN SEGES/MPDG Nº 3, de 2018**);

15.11. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (**art 29. §1º da IN SEGES/MPDG Nº 3, de 2018**);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

15. 12. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação (**art 29. §2º da IN SEGES/MPDG N° 3, de 2018**);

15.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;

15.8. É dever de o fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada (**art 7. da IN SEGES/MPDG N° 3, de 2018**).

16. DA REGULARIDADE FISCAL E HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1. Regularidade Fiscal:

16.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

16.1.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

16.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (Certidão de Quitação Plena), no domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.1.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Certidão Negativa de Débito para com o INSS, nos termos da Lei 8.036/91;

16.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade de Situação – CRS) para com o FGTS, conforme determinação do artigo 27, letra “a”, Lei 8.036/91.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. A duração da presente contratação vigorará pelo período de 90 (noventa), dias.

18. DA GARANTIA DO SERVIÇO PRESTADO

18.1. . A CONTRATADA deverá oferecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do Termo de Aceite dos Serviços Prestados..

GEORGE MÁRCIO TICO DA SILVA

GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CERTIFICADO

Documento: TERMO DE REFERÊNCIA cabeamento 2.pdf (4729A2FE1)
Certificado de assinatura gerado em **06/08/2024, 13:30**.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://app.meuping.io/authenticate>
informando o código verificador **4729A2FE1** e o código CRC **6BCE967C**.



ASSINATURAS



George Marcio Tico Silva, Gerente, 06/08/24 às 13:30
CPF 591.***.***-49, **IP** 172.68.18.179, autenticação por usuário e senha